



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ignorom Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### **CONTRATO Nº 72/2021 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITARIA DOS VEICULOS E MAQUINAS QUE COMPOEM A FROTA MUNICIPAL.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GENTE SEGURADORA SA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Marechal Florino Peixoto Nº 450, Bairro Centro cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada por Gustavo Büchner, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITARIA DOS VEICULOS E MAQUINAS QUE COMPOEM A FROTA MUNICIPAL.**”, através da Secretaria Municipal da Fazenda, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 05/2021 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura securitária para os veículos e máquinas que compõem a frota municipal, conforme a descrição do item e respectivo valor.

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unid.</b>	<b>Marca</b>	<b>Descrição veículo / placa</b>	<b>Preço Unit. Máximo</b>
04	1,00	UN	M.BENZ	CAÇAMBA IHJ 9256	R\$5.000,00
05	1,00	UN	M.BENZ	CAÇAMBA IGX 8629	R\$5.000,00
18	1,00	UN	M. BENZ	CAÇAMBA IXI 5682	R\$8.930,00
20	1,00	UN	M. BENZ	CAÇAMBA IVQ 9924	R\$8.200,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$27.130,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A **empresa** deverá **manter preposto**, durante o período de vigência da Apólice, para representá-la sempre que for necessário.

Os licitantes deverão vistoriar os veículos na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul- RS. Em caso de não ser feita à prévia vistoria, subentende-se como concordância do licitante todos os itens licitados.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência imediatamente, assim que realizada a comunicação pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pelo Município de Cerro Grande do Sul, obrigando-se a fornecer, em caso de acidente, dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem à Sede do Município de Cerro Grande do Sul ou continuem a viagem de destino.

Dentre os serviços de assistência, inclui-se o reboque ou transporte do veículo, quando por pane elétrica ou mecânica, pneu ou acidente o veículo não puder se locomover.

Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice, observando-se o descrito nos itens, e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a seguradora contratada deverá indenizar o Município pecuniariamente, observando o percentual de 100% do valor do item, conforme tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE, referente à semana de ocorrência do sinistro, ou 100% do valor apontado no termo de referência quando o mesmo não fizer menção à Tabela FIPE.

A cobertura do seguro, objeto da licitação, terá vigência em todo território nacional pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de zero hora da data de homologação e adjudicação do certame até 24h do dia de seu vencimento, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

A Apólice deverá ser emitida pelo Licitante Vencedor no prazo de até 15 (quinze) dias, após assinatura do contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo município e processadas pela seguradora, mediante endosso.

Todos os serviços deverão ser executados conforme o termo de referência parte integrante do edital, bem como as suas disposições.

As APÓLICES deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, na sede da Prefeitura, na rua: Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71, Centro – Cerro Grande do Sul no horário de expediente da Administração (07 horas às 13h).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, REEQUILIBRIO, REAJUSTE E VIGENCIA:**

Pelo serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ 27.130,00 (vinte sete mil, cento e trinta reais) qual será efetuado em seis parcelas no valor de R\$ 4.521,66 (quatro mil, quinhentos e vinte um reais e sessenta e seis centavos) cada.

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou no caso de extinção deste, aquele que o substituir.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 11 de junho do corrente ano, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento do prêmio do seguro contratado será efetuado em 6 (seis) parcelas mensais, sendo que o pagamento da primeira parcela será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento das apólices e documento fiscal e as demais parcelas terão seu pagamento efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de depósito bancário e/ou ordem de pagamento.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à apresentação da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria

## **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Recursos oriundos das Dotações Orçamentárias:

Proj./Ativ.: 2.002– Manutenção Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 0001 – outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (08); Proj./Ativ.: 2.004 – Manutenção da Secretaria da Administração– Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 0001 -outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (34); Proj./Ativ.:2.005– Manutenção da Secretaria da Fazenda– Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 0001 -outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (50); Proj./Ativ.: 2.006 – Manutenção da Secretaria da Agricultura– Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 0001 -outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (60); Proj./Ativ.: 2.062 – Departamento do Meio Ambiente– Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 0001 -outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (71);Proj./Ativ.: 1.024 – Manutenção do Funder– Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 2018 -outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (79); Proj./Ativ.: 1.008 – Manutenção das Estradas– Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 0001 -outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (93); Proj./Ativ.: 2.007 – Manutenção da Secretaria de Obras e Viação– Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 0001 -outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (114); Proj./Ativ.: 2.008 – Manutenção do Ensino Fundamental– Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 0020 -outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (138); Proj./Ativ.: 2.012 – Manutenção do Fundo Municipal de saúde– Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 0040 -outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (230); Proj./Ativ.: 2.015 – Manutenção da Secretaria Trab. Cidad. E Assistenc Social– Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 3050 -outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (327); Proj./Ativ.: 1.011 – Manutenção do Conselho Tutelar– Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.00.00.00 0001 -outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídica (356).



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa o servidor Júlio César Figueredo para fiscalizar os prazos, a quantidade e qualidade do serviço prestado.

O **CONTRATANTE** poderá determinar a realização de fiscalização contínua ou temporária através de auditoria, visando a proteção dos usuários dos serviços, sugerindo as providências para sanar possíveis lacunas ou falhas nos serviços, informando as sugestões para as Secretarias Municipais. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, prazos ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados a execução do serviço.

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, adotando-se os meios e procedimentos previstos na legislação de regência.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos, limitados esta a 10 (dez) dias consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 05/2021.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA– FORO:**

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 21 de junho de 2021.

Gente Seguradora SA  
Empresa  
CONTRATADA

Gilmar João Alba  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_